

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO  
Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178  
[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

MPRJ Nº

**R E C O M E N D A Ç Ã O**

**Ao Município de Sumidouro**

**Representado pelo(a) Sr(a) Prefeito - Eliésio Peres da Silva**

**Secretária de Saúde: Analu Araújo Dias**

**O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93 e pelo artigo 51 da Resolução GPGJ nº 2.227/18 vem pela presente, CONSIDERANDO que:**

1,incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo esta sua missão constitucional, conforme dispões artigo 127, da CRFB/88;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178

[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

2. entre as funções institucionais do Ministério Público está a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/88, art. 129, inciso II);

3. cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

4. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

5. a Organização Mundial de Saúde expediu recomendações quanto ao COVID - 19, entre as quais estão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO  
Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178  
[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

destacadas a declaração de pandemia e necessidade de adoção de medidas essenciais relativas à prevenção;

6. a edição da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) ;

7. as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual n. 47.006, de 30 de março de 2020, atualizam, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o modo de enfrentamento da propagação do COVID-19, Coronavírus, responsável pela SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE 2 (SARS-CoV-2) e as novas restrições que elenca em seu texto, notadamente em seu artigo 4º, afetam diretamente a forma de convívio social;

8. que a decretação do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi seguida da adoção de recomendações restritivas voltadas ao isolamento social e ao impedimento de aglomerações, ações que seguem rigorosamente as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), norteadas ainda pelo conhecimento advindo da

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO  
Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178  
[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

experiência recente vivenciada por diversos países que também sofrem com a rápida propagação do coronavírus e de igual forma adotam o isolamento social como uma das formas mais efetivas de combate à epidemia;

9. o prognóstico de possível colapso no sistema de saúde público e privado de todo o país devido ao aumento exponencial de casos, a exemplo do que ocorre em países já afetados como a China, a Itália, a Espanha, o Irã e os Estados Unidos da América;

10. a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, “dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”. E para cumprimento do determinado estabelece que:

I. O descumprimento das medidas adotadas pela autoridade sanitária, conforme previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178

[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

infratores, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento (art. 3º, caput e § 1º, da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

II. O descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave; (art. 5º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

III. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento social. (art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

IV. A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO  
Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178  
[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente, a quem, porém, não se imporá prisão caso assine o Termo Circunstanciado; (art. 7º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

V. Visando a evitar a propagação da COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas de isolamento social, exame ou tratamento compulsório (art. 3º da Lei n. 13.979/2020, conforme determinação das autoridades sanitárias. (art. 8º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020).

11. a livre iniciativa foi consagrada no artigo 170 da Lei Maior e deve ser guiada pela consecução da dignidade da vida humana, inserida na Constituição Federal vigente com

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178

[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

*status* de fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), a impor-se como vetor do ordenamento jurídico e valor orientador da interpretação do sistema constitucional. Logo, em um exercício de ponderação de valores, diante de uma pandemia e a atividade econômica, sem descurar de sua importância, não pode sobressair sobre a vida humana eis que, não há economia sem a vida humana. Portanto, na esteira da situação enfrentada mundialmente, o exercício do livre comércio deve ceder em face da preservação da saúde pública e da vida, tomando-se como vetor de concretização da norma constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia do direito à saúde em vista da situação objetiva posta.

12. países que recuaram nas medidas de restrição ao convívio social tiveram maior número de óbitos em decorrência da enfermidade;

13. o Ministério Público, representado por sua Chefia Institucional, em nota pública, também subscrita pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, consciente da situação de risco epidemiológico que vivemos, manifestou-se pela imprescindibilidade das medidas restritivas já decretas,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO  
Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178  
[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

sobretudo no que se refere ao isolamento horizontal, no intuito de proteger a vida e a dignidade da pessoa humana, como direito fundamental;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Município de SUMIDOURO representado pelo(a) Sr. (a) **Eliésio Peres da Silva**, ocupante do cargo de Prefeito, que:

- a) se **ABSTENHA** de relaxar as restrições impostas até momento, permitindo o funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, a distância ou não presencial;
- b) **ADOpte** medidas efetivas, no âmbito de sua esfera de competências e atribuições, bem como área territorial, e através de seus órgãos, a exemplo da Guarda Municipal, Secretaria de Ordem Pública, Coordenação de Fiscalização e Licenciamento, Vigilância Sanitária,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMIDOURO  
Rua João Amâncio nº 127 -B – Centro – 2531-1178

[secpj.sumidouro@mprj.mp.br](mailto:secpj.sumidouro@mprj.mp.br)

---

Defesa Civil, dentre outros, a fim de conferir efetividade ao Decreto n. 47.006, de 30 de março de 2020, no que toca à suspensão de toda e qualquer forma de reunião presencial, que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for.

**ASSINALA-SE O PRAZO DE 24 HORAS,** observada a extrema gravidade da situação, para que o Município SUMIDOURO, na pessoa de seu representante legal, manifeste-se acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/1993.

Sumidouro, 30 de março de 2020.

**SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA**  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
MAT. Nº 1677